



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 20 de maio de 2015

I

Série

Número 74

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS

Despacho normativo n.º 1/2015

Autoriza o abate de aves da espécie pombo-trocaz, *Columba trocaz*.

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de Retificação n.º 4/2015

Retifica o sumário da Resolução n.º 380/2015, de 14 de maio, publicado no Jornal Oficial, I série, n.º 71, de 18 de maio de 2015.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**Despacho normativo n.º 1/2015**

de 20 de maio

Considerando que as culturas agrícolas da Região Autónoma da Madeira continuam a ser assoladas por estragos causados pelo pombo-trocaz (*Columba trocaz*), com consequências socioeconómicas nefastas para os agricultores e, concludentemente, para as pequenas economias familiares que lhes estão associadas;

Considerando que se revelaram insuficientes os métodos de afugentamento, designadamente sonoros (espanta-pássaros a gás), redes de exclusão e fitas holográficas refletoras para evitar os danos originados pela população pombo-trocaz;

Considerando a notória estabilidade do efetivo populacional desta espécie, relacionado com as medidas de proteção, quer da espécie quer do seu principal *habitat*, a floresta Laurissilva, que permitiu o pombo-trocaz ostentar desde 2011 um estatuto de conservação favorável, passando para a categoria de “Não Ameaçado” por indicação das entidades internacionais competentes;

Considerando que os pressupostos e os fundamentos que determinaram a aprovação dos Despachos Normativos n.ºs 2/2012, de 17 de abril, 3/2013, de 17 de abril e 3/2014, de 16 de Abril, se mantêm plenamente em vigor;

Considerando ainda que a Diretiva Aves, transposta pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10-AH/99, de 31 de maio, alterado e aditado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2006/M, de 2 de março, prevê a adoção de medidas excecionais para fazer face a situações de graves prejuízos nas culturas, nomeadamente através do abate das aves envolvidas e desde que não exista alternativa satisfatória, de que é exemplo a situação presente.

Assim,

Manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e da Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, e pelos artigos 20.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, retificado pela Declaração de retificação n.º 10-AH/99, de 31 de maio, alterado e aditado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2006/M, de 2 de março, o seguinte:

1. Fica autorizado o abate de aves da espécie pombo-trocaz, *Columba trocaz*, nas seguintes condições:
 - a) Em caso de comprovado prejuízo para as culturas agrícolas, verificado pelo Serviço do Parque Natural da Madeira (SPNM);
 - b) Quando se encontrem nas áreas agricultadas e nunca no seu habitat natural (áreas de floresta);

- c) O abate apenas poderá ser efetuado por elementos do Corpo de Polícia Florestal (CPF);
- d) Compete ao SPNM a indicação dos locais onde se procederá ao referido abate, bem como a sua monitorização e apresentação dos relatórios a enviar à Comissão Europeia.

2. O SPNM deverá efetuar, durante o próximo mês de agosto de 2015, um novo censo, da população de pombo-trocaz, para que o seu efetivo populacional e consequente estado de conservação seja devidamente acompanhado, seguindo as metodologias do esquema de monitorização regular previstas.
3. A autorização de abate não prejudica adoção dos métodos de afugentamento que o SPNM entenda como necessários.
4. A autorização para o abate caduca a 12 de maio de 2016.
5. O presente despacho entra em vigor após a data da sua publicitação.
6. Publique-se e, face aos compromissos legais assumidos pela Região Autónoma da Madeira em relação ao pombo-trocaz, dê-se conhecimento do presente Despacho à Comissão Europeia e à Comissão Nacional da Unesco.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, em 12 de maio de 2015.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Susana Prada

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA**Declaração de Retificação n.º 4/2015**

Por ter sido publicado com inexatidão o sumário da Resolução n.º 380/2015, de 14 de maio, publicado no Jornal Oficial, I série, n.º 71, de 18 de maio de 2015, assim se retifica:

Onde se lê:

Resolução n.º 380/2015

Aprova o Plano de Prevenção e Vigilância aos Incêndios Florestais na Região - 2015.

Deve ler-se:

Resolução n.º 380/2015

Aprova o Plano de Prevenção e Vigilância aos Incêndios Florestais na Região - 2015 e o Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF-RAM) - 2015.

Direção Regional de Administração da Justiça, 20 de maio de 2015.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)